



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.691, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Cria Função Gratificada no serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica criada no âmbito da administração pública municipal de Taquarituba, em conformidade com o Artigo 79 da Lei Complementar n.º 025, de 08 de outubro de 2004, a função gratificada de Controlador Interno.

Artigo 2.º A gratificação será paga ao servidor efetivo do quadro de servidores do município que ocupar o cargo em conformidade com o Artigo 8.º da Lei n.º 1.687, de 28 de maio de 2013.

Artigo 3.º Ao ocupante da função gratificada caberá todas as determinações contidas na Lei n.º 1.687 de 28 de maio de 2013.

Artigo 4.º Ao ocupante da função criada pela presente Lei será paga a gratificação correspondente à diferença entre seu salário e o salário de Coordenador Municipal de Planejamento e Finanças.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 20 de agosto de 2013.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 – Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@terra.com.br - cx postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 20/8/13

Publicado no Jornal: *Popular*
nº 865 de 25/8/13